

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS-FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SARA BICHELANI FERREIRA GOMES

DETERMINANTES DA EVASÃO FISCAL:
uma análise das empresas do setor de comércio listadas na B3

UBERLÂNDIA
DEZEMBRO DE 2022

SARA BICHELANI

**DETERMINANTES DA EVASÃO FISCAL:
uma análise das empresas do setor de comércio listadas na B3**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Borges Ribeiro

**UBERLÂNDIA
DEZEMBRO DE 2022**

SARA BICHELANI FERREIRA GOMES

Determinantes da evasão fiscal: uma análise das empresas do setor de comércio listadas na B3

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Prof. Dr. Rafael Borges Ribeiro – UFU
Orientador

Uberlândia (MG), 09 dezembro de 2022

RESUMO

O presente trabalho realiza uma análise das determinantes da evasão fiscal nas empresas do setor de comércio listadas na Bolsa de Valores brasileira, a B3, a partir da avaliação da correlação entre algumas variáveis e o nível de evasão destas empresas. Considerando a importância do tema, especialmente com o alto índice de sonegação no país, bem como a essencialidade do recolhimento dos tributos para a função social do Estado, o objetivo do estudo se constitui em identificar alguns fatores que influenciam na prática da evasão fiscal no setor de comércio. Utilizando como metodologia a revisão bibliográfica, a análise descritiva e de correlação de dados, além da regressão de dados em painel, foi realizada pesquisa em uma amostra composta por 984 empresas, a fim de delinear as determinantes da evasão fiscal com maior significância, mapeando como o Estado pode atuar de forma mais eficiente na redução desta prática. Os resultados da pesquisa sugerem que empresas com menor dívida tendem a sonegar mais, sendo possível inferir que quanto menor a dívida bruta maior tende a ser a evasão fiscal. Considerando o expressivo montante de recursos que deixa de ser arrecadado pelo Estado em razão desta prática, o governo brasileiro necessita do aperfeiçoamento das medidas e práticas de redução da evasão, muitas vezes estimulada ou facilitada pelo sentimento de impunidade e pela impunibilidade que permeiam a fraude fiscal no Brasil.

Palavras-Chave: Evasão Fiscal; Determinantes; Setores de comércio; B3; Planejamento Tributário.

ABSTRACT

The present work analyzes the determinants of tax evasion in companies in the commerce sector listed on the Brazilian Stock Exchange, the B3, based on the evaluation of the correlation between some variables and the level of evasion of these companies. Considering the importance of the subject, especially with the high rate of tax evasion in the country, as well as the essentiality of collecting taxes for the social function of the State, the objective of the study is to identify some factors that influence the practice of tax evasion in the sector of trade. Using bibliographic review, descriptive analysis and data correlation as a methodology, in addition to panel data regression, research was carried out on a sample of 984 companies, in order to outline the most significant determinants of tax evasion, mapping how the State can act more efficiently in reducing this practice. The survey results suggest that companies with lower debt tend to evade more, and it is possible to infer that the lower the gross debt, the greater the tax evasion. Considering the significant amount of resources that is not collected by the State due to this practice, the Brazilian government needs to improve measures and practices to reduce evasion, often stimulated or facilitated by the feeling of impunity and impunity that permeate tax fraud in Brazil

Keywords: *Tax evasion. Determinants. Trade sector. B3. Tax Planning.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	2
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	4
2.1 Planejamento Tributário	4
2.2 Evasão Fiscal	7
2.3 Determinantes da Evasão Fiscal	9
3 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	11
3.1 Tipologia de Pesquisa	11
3.2 Tipos de Análise	12
3.3 Composição da Amostra Final.....	13
4 ANÁLISES DE RESULTADOS	13
4.1 Análise de regressão múltipla com dados em painel	14
4.2 Estimação do Modelo	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS	19

1 INTRODUÇÃO

A evasão fiscal ocorre quando o contribuinte, de forma consciente, espontânea, intencional ou dolosa utiliza de meios ilícitos para evitar, reduzir ou adiar o pagamento dos tributos devidos (MARTINEZ, 2002). A evasão fiscal é reconhecida por legisladores e cientistas sociais como um problema comportamental que ameaça o recolhimento de receitas do governo, sendo essa uma problemática que ultrapassa fronteiras políticas e culturais (WEIGEL; HESSING; ELFFERS, 1987). Especificamente no Brasil, a evasão fiscal está presente em todos os setores empresariais, sendo que um dos setores que mais se destacam é o Comércio (IBPT, 2020).

De modo geral, a evasão fiscal, também chamada popularmente de sonegação, é um antigo problema que pode comprometer o funcionamento da economia, na proporção em que afeta a eficiência econômica, reduz a equidade tributária e prejudica as ações de política econômico-tributária (SIQUEIRA; RAMOS, 2005). Assim, o domínio dos níveis de evasão fiscal deve ser encarado como um dos principais objetivos das autoridades tributárias.

É importante distinguir, nesse contexto, a falta de pagamento ou pagamento a menor (inadimplência fiscal) do ato de sonegar, que é a intenção deliberada de fraudar a apuração do imposto devido. Outro destaque é a diferença entre sonegação e elisão fiscal, também chamada de planejamento tributário. Em princípio, esta forma de elisão escapa às sanções legais, uma vez que é sucedânea de uma regra jurídica segundo a qual os contribuintes que dispõem de vários meios para chegar a um resultado idêntico escolhem aquele que lhes permite pagar o menor imposto possível (OLIVEIRA, 2011).

No cenário brasileiro, analisando-se a atuação governamental no recolhimento das verbas e, posteriormente, na criação e execução de políticas públicas, fica claro que a má aplicação destes recursos é responsável por criar nos contribuintes uma percepção de que o governo não faz a gestão dos valores arrecadados de forma eficiente, contribuindo para o aumento da disposição em sonegar (SIQUEIRA; RAMOS, 2005).

No entanto, conforme a investigação global realizada acerca de valores socioculturais e políticos, *World Value Survey*, que avalia os valores e crenças de um grupo determinado de pessoas, os brasileiros obtiveram uma média superior a 49 dos 54 países participantes no que se refere à concordância em relação a sonegação de tributos verificada no período de 1995 a 1999 (BERGER et al., 2009). Isto significa que, embora haja a possibilidade de redução do pagamento de impostos legalmente, parte significativa dos contribuintes brasileiros preferem utilizar práticas ilegais, caracterizando a sonegação de impostos, diante da situação tributária

brasileira, que provoca um descontentamento na sociedade, especialmente nos empresários, e diminui o valor moral do ato de evadir fiscalmente no Brasil (PINTO, 2013)

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2020), a sonegação está claramente evidenciada no território brasileiro, onde as empresas apresentam anualmente um total de R\$ 2,17 trilhões de faturamento não declarados e uma soma de R\$ 390 bilhões de tributos sonegados. Índícios de sonegação estão presentes em 49% das empresas de pequeno porte, 33% das empresas de médio porte e 18% das grandes empresas. No que se refere à valores, o setor industrial, seguido das empresas do comércio e das prestadoras de serviços, apresentam maior sonegação de tributos federais.

Ademais, o setor do Comércio foi um dos segmentos da economia com um dos valores mais expressivos em autos de infração no ano de 2017, um total de R\$20,43 bilhões, que representa 10,78% do montante das infrações fiscalizadas, ficando atrás apenas dos setores de Indústria e Prestação de Serviços. Entretanto, para Mcgee, Ho e Lee (2008), ainda que haja uma crescente preocupação em relação à evasão fiscal, poucos são os trabalhos que se dedicam a pesquisar sobre a inconformidade nas obrigações tributárias.

Neste cenário, considerando a expressiva sonegação no setor de comércio brasileiro, a presente pesquisa tem como problema direcionador a seguinte questão: **Quais são os determinantes da evasão fiscal das empresas brasileiras do setor de comércio listadas na B3?** Assim, o artigo tem por objetivo analisar os determinantes da evasão fiscal das empresas brasileiras do setor de comércio listadas na B3.

O estudo da evasão fiscal se justifica em razão do impacto desta prática na sociedade, bem como da importância de entender os fatores que a influenciam. Já a delimitação por empresas brasileiras do setor de comércio listadas na B3 foi por se tratar de um dos setores em que se verifica uma das maiores taxas de sonegação de tributos (IBPT, 2020). Ainda, a utilização de empresas de capital aberto justifica-se pela possibilidade de obtenção de dados da pesquisa por meio de fontes secundárias e pelo maior acesso às informações referentes a estas empresas.

Dessa forma, sob o ponto de vista teórico, espera-se que este estudo contribua para avançar na literatura sobre o tema Evasão Fiscal, buscando relações com os procedimentos de *compliance* e transparência fiscal. Sob o ponto de vista prático, tem-se a expectativa de que o presente estudo contribua para as empresas e o governo delinarem as suas estratégias tributárias, com base em informações mais consistentes e com maior clareza dos fatores que se relacionam com a evasão fiscal no Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento tributário

Considera-se como tributo “a prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou a entidades não estatais de interesse público” (ALEXANDRE, 2013). Portanto, pode-se defini-lo como fruto da obrigação de pessoas físicas ou jurídicas recolherem e repassarem valores ao Estado em razão de um fato regular ocorrido.

O Código Tributário Nacional, criado pela Lei nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996, instituiu as normas gerais tributárias aplicáveis no Brasil e foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com status de legislação complementar, cumprindo a exigência do inciso III de seu artigo 146. Pelo conceito oficial, entende-se que o tributo decorre da lei, independente da vontade do contribuinte. Além disso, o Código estabelece que o tributo não é uma penalidade, nasce de uma ação lícita do devedor e deve ser cobrado de acordo com os procedimentos exigidos pela legislação (BRASIL, 1996).

O Estado, na prestação de serviços aos cidadãos, necessita dos recursos financeiros advindos, principalmente, da receita tributária, sendo os tributos a fonte da receita dos Municípios, Estados e da União. Este recolhimento é a manifestação do poder de império, pelo qual o governo está autorizado a reclamar uma parte do patrimônio dos particulares sujeitos a sua jurisdição (HARADA, 2013).

Além das funções fiscal, extrafiscal e parafiscal, os tributos tem um papel extremamente relevante no alcance de melhorias na vida social, através da execução de obras, prestação de serviços e investimentos. Este papel é a chamada função social do tributo, pela qual entende-se que os tributos devem proporcionar aos cidadãos serviços condignos aos valores que estes repassam ao Estado (RIBEIRO, 2016). Para a própria administração fazendária, “entender a função social do Tributo significa compreender que o Estado existe para a consecução do bem comum e que a sociedade é a destinatária dos recursos arrecadados pelo governo” (BRASIL, 2009), já que a reciprocidade das prestações estatais é um aspecto intrínseco ao objetivo dos tributos.

Conforme Ribeiro (2016), três são as funções principais dos tributos: prover os recursos financeiros necessários para a realização dos fins do Estado; viabilizar a distribuição de renda e induzir o desenvolvimento social do país; e contribuir para minimizar as diferenças regionais. Estas funções buscam garantir que a sociedade tenha acesso aos direitos individuais e coletivos e que os recursos adquiridos através do recolhimento de impostos sejam corretamente

destinados (RIBEIRO, 2016).

No que tange a distribuição de riqueza, este aspecto, para além de políticas públicas de renda, representa a atuação do Estado de modo a incentivar a indústria e o crescimento econômico, criando vantagens fiscais e possibilitando acesso dos menos favorecidos às necessidades básicas. Para que contribuam para o desenvolvimento econômico, os tributos devem ser aplicados em infraestrutura, por exemplo, em ferrovias e hidrovias, e em demais áreas que, se defasadas, impedem o crescimento do país (ELALI, 2007).

Entende-se por planejamento tributário, o planejamento empresarial que, tendo como objeto os tributos e seus reflexos na organização, visa obter economia de impostos, a partir da adoção de procedimentos estritamente legais (SANTOS, 2010). É, na verdade, a atividade empresarial estritamente preventiva, que tem como objeto fatos tributáveis e seus efeitos, comparando-se os resultados prováveis, para os diversos procedimentos possíveis, de tal forma a possibilitar a escolha da alternativa menos onerosa, sem extrapolar o campo da licitude (MAGGI, 2009).

O planejamento tributário pode ser entendido, assim, como o estudo feito de forma preventiva, ou seja, anterior a realização do fato administrativo, mediante a pesquisa de seus efeitos jurídicos e econômicos e das alternativas legais (SANTOS; REZENDE, 2020). Nesse contexto, o planejamento tributário é um recurso disponível para as empresas que visam reduzir a carga fiscal de forma legal, cujo principal objetivo é maximizar o valor da empresa, por meio da redução da carga fiscal (WOLSON, 1992). Assim,

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37)

As empresas direcionam grande parte de seu tempo para gerir as obrigações tributárias de forma correta, sendo cada dia mais oneroso para os contribuintes se assegurarem de que estão agindo de acordo com as leis tributárias (OLIVEIRA; GONÇALVES, 2013).

Segundo a Receita Federal do Brasil (RFB, 2018), em 2017 a Carga Tributária Bruta (CTB) atingiu 32,43%, contra 32,29% em 2016, ocorrendo uma variação positiva de 0,24 pontos percentuais, o que contribui para impulsionar o desenvolvimento de práticas de planejamento tributário pelas empresas brasileiras (REZENDE, 2015).

A natureza ou essência do Planejamento Tributário consiste em organizar os

empreendimentos econômicos mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência fiscal ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários (BORGES, 2002, p. 64)

De acordo com o IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, no Brasil, em média, 33% do faturamento anual da empresa é destinado apenas aos impostos em geral. Nesse cenário, é imprescindível que as empresas procurem formas lícitas para redução do pagamento dos tributos, assim como fiquem sempre atentas às mudanças na legislação, para maximizar seus lucros, manter os negócios e, conseqüentemente, melhorar os níveis de emprego (MAGGI, 2009).

Além disso, o desconhecimento dos dirigentes das empresas acerca da legislação tributária é prejudicial para as empresas, pois não usam de modo adequado as estratégias tributárias e não se beneficiam das vantagens que o planejamento tributário poderia lhes proporcionar, o que é uma alternativa não somente para a redução de custos, mas também uma oportunidade competitiva (OLIVEIRA; GONÇALVES, 2013).

O planejamento tributário abrange, neste sentido, todas as atividades de uma empresa, e pode representar um ganho econômico financeiro, pois a estrutura contábil é determinante para seu funcionamento. Borges (2002) classifica o planejamento tributário em duas abordagens: o planejamento tributário operacional, relacionado aos procedimentos ditados pela lei ou pelos costumes sobre como devem ser contabilizadas certas operações e transações, de acordo com suas particularidades; e o planejamento tributário estratégico, que se refere a mudança das estratégias da empresa e de suas características básicas a fim de adequar-se à determinado regime fiscal, seja pela alteração da estrutura de capital, da localização, formas de contratação de mão de obra ou dos tipos de empréstimos.

Conforme estudo realizado por Paula (2018), acerca da relevância da aplicabilidade do planejamento tributário, em apenas uma empresa houve um aumento superior a R\$380 mil na carga tributária, em razão do desconhecimento da lei e carência de suporte técnico adequado, em que não houve a adesão ao regime especial de tributação no qual a empresa se enquadrava, bem como da não aplicabilidade do benefício da desoneração da folha, benefícios concedidos pelo Estado, gerando um recolhimento a maior para o contribuinte.

Portanto, independente de qual seja a forma de tributação escolhida pela empresa, a ausência de um planejamento tributário e estratégico bem realizado impacta na saúde financeira

da empresa e reduz sua capacidade de investimentos futuros, como consequência da provável insuficiência de caixa e dos desgastes necessários para a cobertura de despesas não previstas (OLIVEIRA, et al., 2014). É necessário avaliar, durante o planejamento, a relação custo/benefício de acordo com a realidade e os valores envolvidos em cada empresa, uma vez que nem todas as possibilidades da legislação tributária são aplicadas a todos os setores, especialmente diante das particularidades de empresas de grande, médio e pequeno porte (SANTOS; REZENDE, 2020).

O planejamento tributário, assim, não se confunde com a evasão fiscal, uma vez que a elisão é uma ferramenta que se utiliza de alternativas disponibilizadas pela própria legislação para reduzir, postergar ou excluir o fato gerador de tributo, enquanto a evasão é a utilização de meios ilegais ou fraudulentos para evitar o recolhimento dos ônus fiscais, bem como impedir ou prejudicar o conhecimento das autoridades competentes sobre a ocorrência do fato gerador (OLIVEIRA, 2011).

O planejamento tributário é, portanto, uma ferramenta fundamental para empresas que procuram se manter competitivas no mercado globalizado, utilizando-se dos incentivos oferecidos pelo Estado para a redução dos tributos, a fim de possibilitar sua sustentabilidade no mercado e auxiliar sua atividade econômica.

2.2 Evasão Fiscal

Ao falar de evasão fiscal, pode-se defini-la como o ato ilícito praticado por diversas empresas, dos mais variados setores, para deixar de declarar parte do seu faturamento, ou seja, praticar o que comumente se chama de sonegação de impostos (BORGHETTI, 2013). É notório que a arrecadação tributária no Brasil representa hoje uma das principais e maiores fontes das receitas públicas, portanto é possível inferir que, quando uma organização sonega seus impostos, não apenas deixa de cumprir uma obrigação social e moral, mas também contribui para um comprometimento negativo da capacidade econômica do estado (SANTOS; REZENDE, 2020).

Assim, o termo evasão fiscal é utilizado para caracterizar o comportamento ilícito do contribuinte, enquanto elisão seria a utilização de meios legítimos (fraude, sonegação, simulação) para evitar o pagamento de tributos (MACHADO, 2011). Dois são os critérios estabelecidos pela doutrina para a diferenciação entre ambos os institutos: o critério cronológico e o da licitude dos meios utilizados.

Com relação ao critério cronológico, tem-se que a elisão acontece em momento anterior

ao da ocorrência do fato gerador, enquanto a evasão acontece concomitantemente ou após a concretização da hipótese de incidência tributária.

O único critério seguro (para distinguir a fraude da elisão) é verificar se os atos praticados pelo contribuinte para evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo foram praticados antes ou depois da ocorrência do respectivo fato gerador: na primeira hipótese, trata-se de elisão; na segunda trata-se de fraude fiscal (SOUSA, 1960, p. 174).

Considerando que o crédito tributário em favor do Estado nasce apenas com a ocorrência do fato gerador, sendo a obrigação ex lege, evitando-se a realização da hipótese prevista pela legislação tributária não há que se falar em tributação do contribuinte, uma vez que não há o que a lei qualifica como necessário para que se configure o dever de pagar impostos (SOUSA, 1998).

Quanto ao segundo critério, que leva em conta a legitimidade dos meios utilizados para que seja feita a caracterização entre elisão ou evasão fiscal, destaca-se que é um critério que tem por objeto a análise da concordância entre os atos praticados pelo contribuinte e a legislação em vigor. Enquanto a elisão fiscal se apoia em meios lícitos, na evasão são utilizados meios ilícitos para a economia de impostos (COELHO, 1998).

Na evasão comissiva ilícita como na elisão fiscal existe uma ação do contribuinte, intencional, com o objetivo de não pagar ou pagar tributo a menor. As diferenças: (a) a natureza dos meios empregados. Na evasão ilícita os meios são sempre ilícitos (haverá fraude ou simulação de fato, documento ou ato jurídico. Quando mais de um agente participar dar-se-á o conluio). Na elisão os meios são sempre lícitos porque não vedados pelo legislador; (b) também, o momento da utilização desses meios. Na evasão ilícita a distorção da realidade ocorre no momento em que ocorre o fato jurígeno-tributário (fato gerador) ou após sua ocorrência. Na elisão, a utilização dos meios ocorre antes da realização do fato jurígeno-tributário, ou como aventa Sampaio Dória, antes que se exteriorize a hipótese de incidência tributária, pois, opcionalmente, o negócio revestirá a forma jurídica alternativa não descrita na lei como pressuposto de incidência ou pelo menos revestirá a forma menos onerosa (COELHO, 1998, p. 174).

Neste sentido, pode-se considerar que “a evasão fiscal é um problema comportamental que ameaça a capacidade do governo de levantar receitas. Porém, ainda são poucos os trabalhos que examinam a não conformidade com as obrigações tributárias sob um olhar ético.” (CRUZ et al., 2018).

O tema “Sonegação fiscal”, apesar de muito comentado, ainda carece de estudos mais aprofundados e específicos, especialmente no que se refere às formas de redução das estatísticas e à criação de estratégias de conscientização quanto a importância de se manter a conduta tributária. A maior parte dos estudos que analisam a evasão fiscal foram conduzidos

sob a perspectiva econômica ou de finanças públicas, tendo poucos artigos discutido a questão com base em um ponto de vista ético (CRUZ et al., 2018).

Alguns dos comportamentos adotados pelo contribuinte visando a economia fiscal são manifestamente ilícitos, caracterizando crimes ou infrações, e são, por isso, passíveis de aplicação de sanção penal ou administrativa, seja porque violam leis penais ou por ignorarem deveres acessórios das obrigações fiscais, que prejudicam o funcionamento de todo o sistema tributário (ROHENKOH, 2006).

Neste contexto, algumas pesquisas visam compreender os determinantes do planejamento tributário e da evasão fiscal. A literatura sobre tais determinantes postula que as atitudes dos indivíduos em relação à obediência tributária são determinadas por fatores comportamentais pecuniários e não pecuniários (SANTOS; REZENDE, 2020). Sob o ponto de vista dos fatores comportamentais, é possível fazer a seguinte indagação: a forma como são planejados e geridos os impostos podem afetar nas decisões corporativas?

Para responder tal questionamento é necessário que os pesquisadores de contabilidade tributária pensem de forma mais ampla, incorporando mais teorias e evidências sobre como os impostos podem afetar as decisões corporativas. O cenário da alta carga tributária exigida no país evidencia a importância da realização de um planejamento tributário adequado, a fim de garantir que o empresário encontre meios contábeis e legais eficazes que diminuam os impactos financeiros da operação.

2.3 Determinantes da Evasão Fiscal

É evidente a importância do setor do comércio para a economia, uma vez que se trata do ramo onde são realizadas trocas de bens e serviços, imprescindíveis para o desenvolvimento em sociedade. Além disso, o setor proporciona milhões de empregos, eleva o país perante outros países, já que a maneira como o comércio local é vista internacionalmente faz toda a diferença no relacionamento entre as nações, e propicia a sustentabilidade das relações de consumo. Neste sentido, “os empreendedores são de grande importância para o desenvolvimento de um país, pois a atividade empreendedora exerce um papel fundamental no sistema econômico” (FORTE et al., 2015).

Tomando como base as empresas estrangeiras, Chen et al (2010), Hoopes et al (2012), e Dyreng e Lindsey (2009) se dedicaram a investigar a relação entre o tamanho da empresa e sua rentabilidade com a evasão fiscal. Santos e Rezende (2020), por sua vez, se propuseram a analisar os determinantes da evasão fiscal em instituições financeiras. No cenário das empresas

de comércio brasileiras, faz-se necessário um aprofundamento a fim de detectar os comportamentos que se relacionam com a evasão fiscal deste setor.

Um dos grandes ramos do comércio é o setor de atacado, responsável por realizar vendas em grandes quantidades. O setor atacadista atua vendendo para outras empresas que posteriormente revenderão os respectivos produtos, o que faz com que o atacado trabalhe com um valor de venda mais baixo do que o varejista (PARENTE, 2000). Analisando o segmento de atacado, surge a seguinte premissa: por ser um grande setor do comércio, o atacado possui vantagens ou desvantagens em relação à tributação?

Em termos gerais, a estrutura legal da tributação sobre o lucro no Brasil estabelece uma relação direta entre a forma dessa tributação e o potencial econômico (capacidade contributiva) das firmas, em que a receita (em termos absolutos) tem sido o principal indicador desse potencial. Tendo em vista que maiores firmas tendem a auferir níveis mais elevados de receita, é possível que essa relação seja verificada também com o tamanho da firma, o que se alinha às premissas da hipótese dos custos políticos. (SANTOS; CAVALCANTE; RODRIGUES, 2013, p.183).

Assim, o tamanho da empresa é um fator determinante para a evasão, ou seja, quanto maior o valor de receita que a empresa possui maiores serão as chances de ela cumprir com suas obrigações fiscais, enquanto empresas menores, por sua vez, tendem a sonegar mais impostos. Pode-se citar, neste sentido, como um primeiro fator determinante para a evasão fiscal, os problemas financeiros enfrentados por uma empresa, uma vez que se as empresas de pequeno porte se encontram em dificuldades financeiras, ela tende a ignorar o planejamento tributário para tentar se ajustar financeiramente em suas demais receitas (SANTOS; RESENDE, 2020).

A complexidade tributária enquanto causa de evasão fiscal foi o tema pesquisado por Santos, Carvalho e Ávila (2019), que verificaram que a carga tributária é a determinante de maior significância estatística sobre o comportamento fiscal, e não a complexidade do sistema tributário, que não apresentou grande relevância enquanto variável que explica a evasão, já que em países onde a governança é consolidada, ainda que a média de carga e complexidade tributária seja maior, a média de evasão é 90% menor que a dos países sem governança. As demais variáveis analisadas no estudo foram percepção da corrupção, *enforcement* dos países e tamanho dos gastos estatais. O estudo demonstrou, ainda, que empresas que possuem uma governança estruturada se envolvem em menor escala com formas ilícitas de sonegação fiscal.

Na mesma linha de raciocínio, também pode-se denominar as recompensas externas como um fator determinante para tal prática. Os fatores externos referem-se às ações estimuladas ou incitadas por alguém ou por determinada situação. A probabilidade de a conduta

fraudulenta ser detectada é operacionalizada por meio da fiscalização, que implica em punições aplicadas por meio de multas. De forma sucinta, a recompensa externa acaba sendo um grande determinante, pois as multas são utilizadas para controlar e/ou intimidar os contribuintes a tal prática. No entanto, grande parte das empresas se envolvem conscientemente na prática de evasão fiscal quando percebem que o ganho através da evasão, supera a possível perda através das multas impostas (PEREIRA; SILVA, 2020).

No universo das empresas brasileiras analisadas, as evidências apontam que a maior proporção da agressividade fiscal brasileira é formada por intangíveis, tamanho e pelo retorno sobre ativos. Conclui-se, assim que as determinantes mais comuns que apresentam relevância estatística para a evasão fiscal em estudos prévios foram a rentabilidade, o tamanho e o valor dos intangíveis da empresa (SANTOS; RESENDE, 2020).

Em aspectos éticos, o sentimento generalizado dos brasileiros com relação à aplicação e gestão de recursos públicos no país, também pode ser considerado um determinante. Isso porque, justamente por sentirem que os valores de tributação são injustos e desproporcionais, muitos se sentem no direito de não contribuir, inclusive pela percepção de que os impostos arrecadados quase nunca são utilizados de forma correta e justa. Neste sentido, há menos oposição à evasão fiscal quando um governo é corrupto e opressivo ou quando o sistema tributário é considerado injusto (CRUZ et al., 2018).

As obrigações tributárias são fontes de conflito e de insatisfação, pois parte da sociedade entende que os tributos pagos não são aplicados adequadamente, além de não retornarem em forma de benefícios (GRZYBOVSKY; HAHN, 2006). Por fim, observa-se que o risco de serem descobertas e penalizadas nem sempre convence as empresas de não praticar o ato de evadir fiscalmente.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

3.1 Tipologia de Pesquisa

Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa positivista, que se baseia na análise de fatos passíveis de observação e demonstração empírica (BURREL; MORGAN, 1979), e descritiva, pois utiliza procedimentos formais e sistemáticos a fim de obter dados sobre a frequência com que o fenômeno estudado ocorre, bem como sua relação com outras variáveis (CERVO; BERVIAN, 2002).

Sua abordagem pode ser classificada como quantitativa, que utiliza o método

quantitativo tanto na coleta de informações quanto no seu tratamento por meio de técnicas estatísticas, como a análise de regressão de dados em painel (RICHARDSON, 1999). Em relação aos seus objetivos, a pesquisa tem caráter descritivo, pois descreve as características de determinado fenômeno (GIL, 2002) e “serve para descobrir e observar fenômenos, procurando descrevê-los, classificá-los e interpretá-los” (MATTAR, 1993, p. 66).

De acordo com Lakatos e Marconi (1990), a pesquisa pode ser também qualificada como aplicada, pois é caracterizada por seu interesse prático, cujos resultados poderão ser usados para que as empresas e o governo definam melhores estratégias tributárias para combater a evasão fiscal no Brasil.

Inicialmente, elaborou-se uma pesquisa bibliográfica para conhecer os conceitos básicos utilizados na pesquisa. Para isso, buscou-se as bases de dados no “spell.org” para acesso aos artigos publicados em revistas da ANPAD – Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, além de outras fontes gerais como Google Acadêmico e periódicos Capes, a fim de identificar textos e outras mídias públicas a respeito das empresas brasileiras do setor de comércio listadas na B3.

3.2 Tipos de análise

O fio condutor deste estudo foi a análise dos documentos e dados oficiais, disponibilizados pelo governo, a partir de um levantamento de dados secundários, bem como as informações publicadas sobre sonegação fiscal no Brasil, especialmente pelas empresas ativas de capital aberto listadas na B3, a fim de identificar os determinantes que se relacionam a evasão fiscal no Brasil.

O método quantitativo possui como característica a intenção de produzir resultados com baixos índices de distorção, uma vez que é guiado por um modelo de trabalho em que o pesquisador parte de cenários de referência e formula hipóteses, bem como suas possíveis consequências, sobre as quais pretende se debruçar. A partir da coleta de dados são extraídos os números, ou informações que possam ser convertidas em números, que tornam possível a análise quanto à existência ou não das hipóteses e consequências deduzidas. Para tanto, os dados são tratados a partir de ferramentas de Estatística e outras técnicas matemáticas (POPPER, 2002).

Ainda com relação ao tratamento de dados, a pesquisa teve como base as técnicas da estatística descritiva e da correlação, para avaliar quais as hipóteses de relação entre as variáveis das empresas de capital aberto listadas na B3. Considerando que se trata de um estudo de dados

de corte transversal, ao longo de um período de tempo pré-definido, cuja análise se deu tanto no campo espacial quanto temporal, o modelo de regressão com dados em painel se mostra o mais adequado para compreender a variabilidade e a heterogeneidade das observações (GUJARATI, 2006), uma vez que permite que o pesquisador analise se existe ou não relação entre uma hipótese ou variável preditiva e uma variável resposta, tornando possível que faça inferências sobre as hipóteses e os indivíduos (CARVALHO; GOES, 2018).

3.3 Composição da Amostra Final

A pesquisa foi composta por 984 observações, resultado obtido após a exclusão de casos sem todas as informações referentes às variáveis analisadas (1791) bem como dos outlier's situados no limite superior 9 ou inferior a 1,5 interquartis (123), conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Amostra do estudo

Item	Nº Observações
Quantidade inicial de dados	2862
Exclusão de empresas por <i>missing values</i>	1791
Exclusão de outliers	123
Amostra Final	948

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Inicialmente os resultados foram organizados em uma tabela de estatística descritiva, que relacionou os dados por meio do cálculo da média, desvio padrão, valores mínimos e valores máximos das variáveis que compõe a amostra, conforme a Tabela 3: *Book Taxes Differences* (BTD), AT (Ativo), Dívida Total (DIV), ROA (Retorno sobre o Ativo), Intangível (INT) e *Market to Book* (MTB). Os valores dos ativos foram transformados para logaritmo na base 10, a fim de reduzir a amplitude e atenuar o desvio-padrão dos dados. Observa-se que a média de rentabilidade das empresas foi negativa, aproximada do valor zero.

Tabela 3 – Estatística descritiva

Variável	Observações	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
BDT	204	48628,25	526375,4	-4363833	2242586
LOGAT	204	6,165686	0,97526	1,5	7,8
DIVBRUTA	204	1303828	2547635	0	1,64e+07
LL	204	184050	729039,6	-6424469	2955605
ROA	204	0,215686	17,7373	-149,5	32,9
INTL	204	1175861	3169897	0	2,40e+07

A matriz de correlação foi desenvolvida, posteriormente, a fim de analisar a multicolinearidade entre as variáveis independentes, bem como o comportamento e relação entre elas, demonstrados na Tabela 4, em que quanto mais próximo dos extremos, ou seja, 1 e -1, mais forte ou mais fraca é a correlação entre as variáveis (FAVERO; BELFIORE, 2020).

Tabela 4 – Tabela de Correlação

Variável	BTD	LOGAT	ATOTAL	DIVBRUTA	II	ROA	INTL
BTD	1,0000						
LOGAT	0,1254	1,0000					
	0,0739						
ATOTAL	0,1408	0,6007	1,0000				
	0,0445	0,0000					
DIVBRUTA	-0,1088	0,5483	0,8190	1,0000			
	0,1212	0,0000	0,0000				
LL	0,8324	0,2936	0,4042	0,1059	1,0000		
	0,0000	0,0000	0,0000	0,1317			
ROA	0,2303	0,2408	0,0827	0,0336	0,2352	1,0000	
	0,0009	0,0005	0,2396	0,6335	0,0007		
INTL	0,1528	0,4191	0,5707	0,6477	0,1538	0,0505	1,0000
	0,0291	0,0000	0,0000	0,0000	0,0280	0,4762	

Assim, é possível perceber que existe correlação mais forte entre as variáveis BTD e LL, ATOTAL e DIBVRUTA, e INTL e DIVBRUTA, na medida em que estas variáveis quando correlacionadas apresentam coeficientes mais próximos aos extremos. Estes resultados sugerem que empresas mais rentáveis tendem a apresentar maior comportamento de evasão fiscal.

4.1 Análise de regressão múltipla com dados em painel

O teste *Variance Inflation Factor* (VIF) foi realizado a fim de verificar possível colinearidade entre as variáveis de controle do modelo econométrico, de regressores com a variável dependente. Foi utilizado o valor 10 (dez) como critério padrão máximo para aceitação do valor VIF, de acordo com Gujarati (2006).

Tabela 5 – Verificação de problemas de multicolinearidade

Variável	VIF	1/VIF
DIVBRUTA	2,09	0,478024
INTL	1,75	0,570123
LOGAT	1,64	0,610506
LL	1,14	0,876214
ROA	1,11	0,901127
MEAN VIF	1,55	

Conforme a Tabela 5, a variável que apresentou valor maior para o VIF foi 2,09, o que

permite afirmar que não há problemas de multicolinearidade nas variáveis analisadas, uma vez que as relações apresentadas não alcançaram valores próximos aos extremos, sendo a média do VIF 1,55 considerada aceitável pela literatura, conforme Gujarati (2016).

4.2 Estimação do Modelo

Tabela 6 – Estimação do modelo

BTD	COEF.
LOGAT	-35262,17
DIVBRUTA	0,0624639***
LL	0,647142***
ROA	1231,162
INTL	0,0386351***
_CONS	183879,9
SIGMA_U	142405,27
SIGMA_E	190352,21
RHO	0,35884099

De acordo com a tabela, as variáveis estatisticamente significantes para a evasão fiscal foram a dívida bruta (DIVBRUTA), intangível (INTL) e lucro líquido (LL), sendo possível inferir que quanto menor a dívida bruta maior a evasão fiscal, e quanto maior o lucro líquido e o intangível maior a evasão. Isso se dá pois conforme a estimação do modelo, a dívida bruta possui significância negativa (resultado próximo a -1), enquanto o intangível e lucro líquido possuem, por sua vez, significância positiva (resultado próximo a 1).

A significância estatística permite compreender alguns fatores relacionados a evasão fiscal. No caso da dívida bruta, este fato mostra que empresas com menor dívida tendem a sonegar mais, uma vez que os débitos totais afetam negativamente o BDT e, portanto, reduzem a diferença entre o lucro contábil e o lucro tributável.

Já no que se refere ao lucro líquido e intangível, o aumento da evasão pode ser explicado por diversos fatores, desde a inefetividade da estrutura da administração tributária, até a percepção quanto a aplicação dos recursos. Uma vez que o retorno por parte do Estado é considerado insatisfatório pelos contribuintes, e que quanto maior o lucro percebido pela sua atividade, maior a taxa efetiva de impostos pagos, as empresas mais lucrativas tendem a reduzir o recolhimento dos tributos.

Outro aspecto que pode estar relacionado é a menor atuação dos entes tributantes, por exemplo. A ineficiência das procuradorias estaduais e da União em reverter débitos tributários, pela tradicional falta de estrutura para investigar fraudes, caracterizar grupos econômicos, e

identificar práticas de lavagem de dinheiro, são aspectos que favorecem o aumento do número de empresas que optam pela evasão fiscal (ARAÚJO, 2019).

Outro ponto relevante é que, ainda que tenham seus débitos inscritos em Dívida Ativa da União, é cada vez mais comum que grandes empresas, ao optar pelo planejamento tributário, decidam pagar impostos apenas por força de decisão judicial, sendo mais vantajoso aderir a algum parcelamento ou renegociação do valor da dívida no futuro.

De acordo com pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) em 2020, o comércio é o setor com a segunda maior dívida junto à União (R\$163,5 bilhões), atrás apenas do setor de indústria (R\$236,5 bilhões). Dentre os maiores devedores, 90% são grandes empresas. Ainda conforme a pesquisa as 135 pessoas físicas e empresas que mais devem impostos acumulam uma dívida superior a R\$272 bilhões.

A lista de devedores foi disponibilizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), responsável pela cobrança de créditos tributários e não tributários. Conforme o levantamento, a estimativa é que os tributos sonegados ultrapassem R\$417 bilhões por ano. A sonegação está presente em 47% das empresas de pequeno porte, 31% das empresas de médio porte e 16% das grandes empresas.

Considerando o período da pesquisa, que se concentrou em avaliar a evasão nas empresas do setor de comércio nos últimos cinco anos, é necessário, ainda, que se faça um recorte no que se refere ao período entre 2020-2021, quando surgiu e intensificou-se a pandemia por Coronavírus. A pandemia por coronavírus, denominada COVID-19, teve início na província Hubei de Wuhan (China) em dezembro de 2019, e espalhou-se rapidamente pelo mundo. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou uma “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)”, diante da confirmação de 7,7 mil casos e 170 óbitos localizados na China, além de 98 casos em cerca de 18 países, sendo nove casos em investigação no Brasil (BRASIL, 2020a).

No Brasil, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, em seu artigo primeiro, declarou “[...] Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional [...]” devido ao 2019-nCov. (BRASIL, 2020m). No dia 11 de março de 2020, foi oficialmente declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (BRASIL, 2020a).

A Covid-19 exigiu a adoção de medidas a fim de diminuir a curva de contaminação e mortes. Dentre essas medidas, destaca-se a utilização de máscaras, a utilização de álcool 70% para higienização de mãos e, por fim, o isolamento social, no sentido de reduzir o contato entre as pessoas infectadas com as não-infectadas (HU et al., 2021; POLLARD et al., 2020).

Conforme estudo divulgado pela CNC- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e turismo, em 2020 cerca de 75 mil pontos de vendas foram fechados em consequência das medidas de enfrentamento ao Coronavírus. Além disso, um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no mesmo ano, ouviu 3,2 milhões de empresas em funcionamento para descobrir os impactos da pandemia no comércio, revelando uma percepção de efeito negativo de 38,6% (IBGE, 2020).

Diante dos decretos de isolamento e distanciamento social, como formas de se evitar o contágio e o colapso da rede pública de saúde, diversos debates se instauraram no Brasil com relação aos impactos e prejuízos de tais medidas nas mais diversas áreas, especialmente no que se refere as atividades econômicas (MATTEI, 2021). O choque entre oferta e demanda, com a desaceleração do setor produtivo, bem como da redução do consumo de bens e serviços tiveram como resultado uma redução de 4,1% no Produto interno bruto (PIB) do país e 2020.

Ainda assim, o setor de comércio teve um resultado positivo de 5,6% no ano de 2020, beneficiado pelo resultado das atividades de “hipermercados, supermercados, produto alimentícios, bebidas e fumo”, em razão da mudança do padrão de consumo dos consumidores diante do isolamento e das medidas de segurança contra o Covid-19 (ARAUJO, 2020). Além disso, foi possível observar uma mudança com relação a transição de consumo do comércio físico para o virtual, tendência que já vinha se acentuando desde a última década, e que ganhou ainda mais força diante do isolamento social imposto durante a pandemia.

É inegável que os reflexos da pandemia no faturamento e no desempenho das empresas está relacionado a uma maior evasão fiscal, especialmente em um cenário em que milhares de comércios se viram lutando para preservar suas atividades diante dos desafios impostos pelo isolamento social, tornando as obrigações fiscais, ainda que tenham sido editadas medidas provisórias de incentivo tributário, obrigações não prioritárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por objetivo analisar os determinantes da evasão fiscal das empresas brasileiras do setor de comércio listadas na B3, considerando a expressiva sonegação de impostos neste setor, buscando analisar quais são as determinantes da evasão fiscal destas empresas.

Os resultados da pesquisa, realizada a partir da estatística descritiva, da análise e correlação e da análise de regressão, sugerem que empresas com menor dívida tendem a sonegar mais, sendo possível inferir que quanto menor a dívida bruta maior tende a ser a evasão fiscal,

e quanto maior o lucro líquido e o intangível maior a evasão. Estas variáveis se relacionam com a evasão uma vez que tiveram correlação significativa com a prática conhecida também por sonegação.

Considerando o expressivo montante de recursos que deixa de ser arrecadado pelo Estado em razão desta prática fraudulenta, o governo brasileiro necessita do aperfeiçoamento das medidas e práticas de redução desta conduta, muitas vezes estimulada ou facilitada pelo sentimento de impunidade e pela impunibilidade que permeiam a fraude fiscal.

A pandemia do Covid-19, por sua vez, afetou o desempenho da economia mundial, causando a queda do PIB e diversos reflexos no setor de comércio brasileiro. Ainda que tenham sido criadas medidas como o auxílio emergencial, que contribuiu para amenizar os prejuízos econômicos decorrentes da pandemia, os efeitos negativos permanecem trazendo desafios para a recuperação das empresas, especialmente com o aumento do desemprego, a redução da renda e aumento da inflação. Neste sentido, espera-se uma redução da arrecadação fiscal em curto prazo.

A pesquisa teve como limitações o curto período estudado, apenas os últimos cinco anos, bem como a delimitação do universo pesquisado, apenas empresas de capital aberto da B3. Sendo assim, sugere-se, como possíveis pesquisas futuras, o aumento da base de dados e do período analisado, bem como a inclusão de outras possíveis variáveis na análise de regressão, assim como a investigação de outros setores do comércio e o comportamento de evasão no período pós-pandemia.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, R. **Direito Tributário Esquematizado**, 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 269.

BORGES, H. N. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BURRELL, G.; MORGAN, G. **Sociological paradigms and organisational analysis: Elements of the sociology of corporate life**. London: Heinemann, 1979.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

COÊLHO. S. C. N. **Teoria da evasão e da elisão em matéria tributária**. São Paulo: Dialética, 1998.

DOS SANTOS, M. A. C.; CAVALCANTE, P.; RODRIGUES, R. N. Tamanho da firma e outros determinantes da tributação efetiva sobre o lucro no Brasil. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, p. 179-210, 2013.

DOS SANTOS, R. B.; REZENDE, A. J. Determinantes da evasão fiscal em instituições financeiras: evidências do Brasil e dos Estados Unidos. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 17, n. 45, p. 152-167, 2020.

ELALI, A. **Tributação e regulação econômica: um exame da tributação como instrumento de regulação econômica na busca da redução das desigualdades regionais**. Imprensa: São Paulo, MP Ed, 2007.

ELFFERS, H.; WEIGEL, R. H.; HESSING, D. J. (1987). The consequences of different strategies for measuring tax evasion behavior. **Journal of Economic Psychology**, 8(3), 311–337. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/0167-4870\(87\)90026-2](https://doi.org/10.1016/0167-4870(87)90026-2).

FÁVERO, L. P. L., BELFIORE, P. P. **Manual de análise de dados: estatística e modelagem multivariada com excel, SPSS e stata**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GRZYBOVSKI, D.; HAHN, T. G. **Educação fiscal**: premissa para maior percepção da questão tributária. *Revista de Administração Pública*, v. 40, n. 5, p. 841-865, 2006.

GUAJARATI, D. N. **Econometria Básica**. Elsevier Brasil, 2006.

HARADA, K. **Direito financeiro e tributário**. Imprensa: São Paulo, Atlas, 2013.

HU B.; GUO, H., ZHOU, P.; SHI, Z. L. Characteristics of SARS-CoV-2 and COVID-19. *Nat Rev Microbiol*. Mar;19(3):141-154, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário IBPT, 2020.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia do trabalho científico**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LATORRACA, N. **Direito Tributário – Imposto de Renda das Empresas**. 15ª Edição, São Paulo, Atlas, 2000.

MACHADO, H. de B. **Curso de Direito Tributário**, 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

MAGGI, L. **Planejamento Contábil e Tributário**. Belo Horizonte: Fumarc, 2009.

MARTINEZ, A L. **A linguagem contábil no direito tributário** (Mestrado em Direito Tributário). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: http://legado.fucape.br/_public/producao_cientifica/6/ DISSERTACAO%20LOPO.pdf.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**: metodologia, planejamento. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MCGEE, R. W.; HO, S. S.; LI, A. Y. A comparative study on perceived ethics of tax evasion: Hong Kong vs the United States. *Journal of Business Ethics*, 77(2), 147-158, 2008.

OLIVEIRA, R. M. de. **Controvérsias Jurídico-Contábeis: Aproximações e Distanciamentos**. Dialética, 2011.

PAULA, D. G. de. **A praticabilidade no direito tributário: controle jurídico da complexidade na tributação.** Tese apresentada no Programa de Pós-graduação em Direito da UERJ, sob orientação do professor Dr. Luís César de Souza de Queiroz, 2018.

PINTO, G. R. M. **Evasão fiscal:** referente ao imposto do ICMS no transporte ilegal de passageiros no âmbito intermunicipal no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte. Newton Paiva. 2013.

POLLARD M. S.; TUCKER J. S.; GREEN H.D. Changes in adult alcohol use and consequences during the COVID-19 Pandemic in the US. **JAMA Netw. Open.** 2020:3.

POPPER, K. **A lógica da pesquisa científica.** São Paulo: Cultrix, 2002.

RIBEIRO, M. C.; KLEIN, V. (Org). **Análise econômica do direito:** uma introdução. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

ROHENKOH, M. S L. **O princípio da capacidade contributiva no Estado Democrático de Direito** (dignidade, igualdade e progressividade na tributação). Dissertação (Mestrado em Direito Tributário) – PUC, São Paulo, 2006.

SANTOS, A. C. Planejamento Fiscal, Evasão Fiscal, Elisão Fiscal: O Fiscalista no seu labirinto. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito**, v.30, n,2, 2010.

SANTOS, M. V.; CARVALHO, H. L.M.; ÁVILA, L. A. C. **Complexidade Tributária e Evasão Fiscal no Brasil.** In: XVI Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. Anais. São Paulo, 2019.

SIQUEIRA, M. L.; RAMOS, Francisco S. A economia da sonegação: Teorias e evidências empíricas. **R. Econ. contemp.**, Rio de Janeiro, 9(3): 555-581, set./dez. 2005.

SOUSA, R. G. de. **Compêndio de legislação tributária.** Rio de Janeiro: Financeiras, 1960.